



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATO Nº 20221419

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita, portador do CPF nº 769.025.954-53, residente na Rua esmeralda s/nº, e de outro lado a firma SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.313.649/0001-23, estabelecida à AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ST. BRASIL, Araguaína-TO, CEP 77760-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RENATO FELICISSIMO MARTINS, residente na , Araguaína-TO, CEP 77760-000, portador do(a) CPF 029.064.671-54, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo nº 109/2022/PMCC Pregão 037/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Canaã dos Carajás e as secretarias municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 037/2022-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
183749	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA COTA PRINCIPAL IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA PRINCIPAL Impressão Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros Resolução máxima de impressão: 5760 x 1440 dpi Velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores Velocidade de impressão ISO: 10 ppm em preto, 5 ppm em cores (A4/carta) Configuração de jato: 180 injetores de tinta preta (59 injetores por cor) Cópia Velocidade de cópia: 33 cpm em preto, 15 cpm em cores (A4/carta) Velocidade de cópia ISO: 7,7 cpm em preto, 3,8 em cores (A4/carta) Qualidade de cópia: Rascunho / Normal / Alta Qualidade Quantidade de cópias: 1 a 99 Tamanho máximo da cópia: Carta ou A4 Características de cópia: Reduz e aumenta (25-400%), ajuste automático Scanner Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido Resolução óptica: 1200/1200 x 2400 dpi Resolução interpolada: 1200 x 2400 dpi Profundidade de bit de cor: 48-bit interna (24-bit externa) Escala de cinza: 16 bits de entrada, 8 bits de saída Profundidade de bit monocromático: Branco e preto: 16 bits de entrada, 1 bits de saída Área máxima de digitalização: 216 x 297 mm (8.5" x 11.7") Velocidade de digitalização: 12 segundos por página em preto e 29 segundos por página em cores (200 dpi) 4.5 ipm (ADF) Digitalização: PDF, JPEG, PING, TIFF, Multi-TIFF, BMP (Windows®), PICT (Mac®) Fax	UNIDADE COTA	20,00	2.508,000	50.160,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Configurações do fax: 100 (números máximo), 99 grupos
Velocidade do fax: 33.6 Kbps
Memória: 1,1 MB, até 100 páginas
Manuseio do Papel
Suporte de Papel Sem PC: 89 x 127mm, Carta/216 x 279 mm, A4/210 x 297 mm, Legal/216 x 356 mm
Tamanhos de papel: A4, A6, Carta, Meia Carta, Legal, Executivo, Ofício 9, definido pelo usuário (89 x 127 mm - 215,9 x 1200 mm)
Envelopes #10
Tamanho máximo do papel: Legal (216 x 356 mm)
Tipos de papel: Comum, papel revestido Epson, papel fosco, papel brilhante, semi brilhante e auto-adesivo
Gramatura máxima do papel: 64 ~ 90 g/m²
Capacidade de entrada de papel: 100 folhas de papel A4
Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas de papel A4
Alimentador automático de papel: Capacidade - 30 folhas (carta/A4), 10 folhas (legal) // Gramatura do papel - 64 - 95 g/m²
Conectividade
Conectividade padrão: USB 2.0 de alta velocidade / Wireless / Wi-Fi Direct / Ethernet
Protocolos de impressão em rede: TCP/IP v4, TCP/IP v6
Protocolos para gestão de redes: SNMP, HTTP, DHCP, BOOTP, APIPA, PING, DDNS, mDNS, SLP, WSD, LLTD
Segurança WLAN: WEP (64-bit/128-bit), WPA PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES)
Impressão do Dispositivo Móvel
Outros, Impressão de dispositivo móvel: Apple® AirPrint®, Google Cloud Print™, Mopria Print Service
Voltagem
Voltagem: Bivolt
Sistemas operacionais
Windows Vista? / Windows® 7 / Windows® 8 / Windows® 8.1 / Windows® 10 (32bits/64bits), Windows Server® 2003 SP2, Windows Server® 2016, Mac OS® X 10.6.8, Mac OS® 10.13.x6
183750 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA COTA RESERVADA UNIDADE 6,00 2.508,000 15.048,00
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA COTA RESERVADA
Impressão
Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros
Resolução máxima de impressão: 5760 x 1440 dpi
Velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores
Velocidade de impressão ISO: 10 ppm em preto, 5 ppm em cores (A4/carta)
Configuração de jato: 180 injetores de tinta preta (59 injetores por cor)
Cópia
Velocidade de cópia: 33 cpm em preto, 15 cpm em cores (A4/carta)
Velocidade de cópia ISO: 7,7 cpm em preto, 3,8 em cores (A4/carta)
Qualidade de cópia: Rascunho / Normal / Alta Qualidade
Quantidade de cópias: 1 a 99
Tamanho máximo da cópia: Carta ou A4
Características de cópia: Reduz e aumenta (25-400%), ajuste automático
Scanner
Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido
Resolução óptica: 1200/1200 x 2400 dpi
Resolução interpolada: 1200 x 2400 dpi
Profundidade de bit de cor: 48-bit interna (24-bit externa)
Escala de cinza: 16 bits de entrada, 8 bits de saída
Profundidade de bit monocromático: Branco e preto: 16 bits de entrada, 1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

bits de saída
Área máxima de digitalização: 216 x 297
mm (8.5" x 11.7")
Velocidade de digitalização: 12
segundos por página em preto e 29 segundos por página
em cores (200 dpi)
4.5 ipm (ADF)
Digitalização: PDF,
JPEG, PING, TIFF, Multi-TIFF, BMP (Windows®), PICT
(Mac®)
Fax
Configurações do fax: 100 (números
máximo), 99 grupos
Velocidade do fax: 33.6
Kbps
Memória: 1,1 MB, até 100 páginas
Manuseio do
Papel
Suporte de Papel Sem PC: 89 x 127mm, Carta/216 x
279 mm, A4/210 x 297 mm, Legal/216 x 356 mm
Tamanhos
de papel: A4, A6, Carta, Meia Carta, Legal, Executivo,
Ofício 9, definido pelo usuário (89 x 127 mm - 215,9 x
1200 mm)
Envelopes #10
Tamanho máximo do papel:
Legal (216 x 356 mm)
Tipos de papel: Comum, papel
revestido Epson, papel fosco, papel brilhante, semi
brilhante e auto-adesivo
Gramatura máxima do papel: 64
~ 90 g/m²
Capacidade de entrada de papel: 100 folhas
de papel A4
Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas
de papel A4
Alimentador automático de papel:
Capacidade - 30 folhas (carta/A4), 10 folhas (legal) //
Gramatura do papel - 64 - 95
g/m²
Conectividade
Conectividade padrão: USB 2.0 de
alta velocidade / Wireless / Wi-Fi Direct /
Ethernet
Protocolos de impressão em rede: TCP/IP v4,
TCP/IP v6
Protocolos para gestão de redes: SNMP, HTTP,
DHCP, BOOTP, APIPA, PING, DDNS, mDNS, SLP, WSD,
LLTD
Segurança WLAN: WEP (64-bit/128-bit), WPA PSK
(TKIP), WPA2-PSK (AES)
Impressão do Dispositivo
Móvel
Outros, Impressão de dispositivo móvel: Apple®
AirPrint®, Google Cloud Print™, Mopria Print
Service
Voltagem
Voltagem: Bivolt
Sistemas
operacionais
Windows Vista? / Windows® 7 / Windows® 8
/ Windows® 8.1 / Windows® 10 (32bits/64bits), Windows
Server® 2003 SP2, Windows Server® 2016, Mac OS® X
10.6.8, Mac OS® 10.13.x6

VALOR GLOBAL R\$ 65.208,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 65.208,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irredutíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 037/2022/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 05 de Agosto de 2023, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

- 1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a aquisição, será acompanhada e fiscalizada pelos: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA DE GOVERNO - Oziane Von Ron Don Souza, CPF nº 124.098.347-60, Matrícula: 0231947 - Gestor de Coordenador, Port. 002/2022 – GP, PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL - Srº Daniel de Souza Diniz da Silva, CPF nº 013.505.391-98. Matrícula: 101118 - Gestor de Coordenação, Port 005/2022-GP,, SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - Luiz de França Filho, CPF n 219.534.572-15, Matrícula: 0231945, Gestor de Coordenação, Port. 006/2022-GP, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – WILMA FERNANDA DOMINGOS, CPF n 670.995,642-34, Matrícula: 232031, GESTOR DE SETOR MEDIO, Port. 023/2022-GP, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E JUVENTUDE Sra. KALINY RIBEIRO ROCHA, CPF nº 020.159.622-98, Matrícula: 232075 – Gestor de Coordenação, Port. 161/2022 – GP, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Sra., STEPHANIA NASCIMENTO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

QUEIROZ, CPF nº 050.598,323-09, Matrícula: 3214973 cargo/função: AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS, Port.027/2022- GP, nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1003.041221315.2.007 Manter a Secretaria Municipal de Governo , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 20.064,00,

Exercício 2022 Atividade 1004.041241315.2.025 Realizar Modernização da Controladoria Interna do Município, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 10.032,00,

Exercício 2022 Atividade 1009.041221315.2.051 Manter a Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 7.524,00,

Exercício 2022 Atividade 1002.044221340.2.003 Manter os Serviços da Ouvidoria , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 5.016,00,

Exercício 2022 Atividade 1007.041221315.2.032 Manter a Secretaria Municipal de Planejamento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 5.016,00,

Exercício 2022 Atividade 1008.041261354.2.046 Manter o Programa Tecnologia da Informação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 17.556,00 .

FONTE DE RECURSO 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.037/2022/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

- 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 037/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 109/2022/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

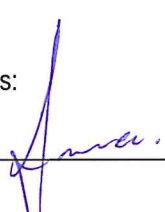
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

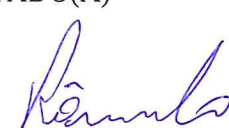
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 14 de Setembro de 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 30.313.649/0001-23
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS